

MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA  
SECRETARIA DE  
GEOLOGIA, MINERAÇÃO E  
TRANSFORMAÇÃO MINERAL



## PROTOCOLO DE INTENÇÃO Nº 110/2024

Processo nº 48035.003088/2023-45

Unidade Gestora: CEDES

PROTOCOLO DE INTENÇÃO Nº 110/2024  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE  
PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS E  
O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

### PARTÍCIPES:

A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS**, empresa pública na forma da Lei 8.970, de 28 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H - Edifício Central Brasília - Brasília - DF - CEP: 70040-904, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.652/0001-89 , neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Estatuto Social vigente, doravante denominada simplesmente **CPRM/SGB**.

O **GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ** representado por sua Secretaria do Estado da Mineração (SEMIN/AP), sito a Av. Mendonca Furtado 2279, Bairro Santa Rita, CEP 68.901-254, Macapá - AP, inscrita no CNPJ nº 50.826.319/0001-49, neste ato representada pelo Secretário da Mineração Sr. Jotávio Borges Gomes nomeado conforme decreto nº 0130 de 10 de janeiro de 2023, brasileiro, casado, geólogo, portador do RG nº 5\*\*.9 SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº 291.\*\*\*.\*\*\*-04, residente em Macapá - AP, doravante denominada como **SEMIN/AP**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Protocolo de Intenção, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; a Lei Complementar nº 089, de 01 de julho de 2015; Lei nº 1.881, de 28 de abril de 2015; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lista de atos normativos e estágios de regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como ao Regulamento de Licitações de Contratos da CPRM, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo do presente instrumento é estabelecer uma colaboração entre as partes, para o desenvolvimento de um amplo Programa de Pesquisas Científicas, por meio da concepção, desenvolvimento, aprovação e execução de Projetos de PD&I em temas de comum acordo entre os participantes, tais como hidrologia, agro minerais, transição energética, prospecção mineral e outros temas científicos de interesse mútuo entre as partes. Tais ações têm como objetivo unir esforços para captação de recursos financeiros para que o SGB desenvolva projetos de pesquisas, testes e estudos, especialmente por meio da captação de recursos financeiros provenientes das cláusulas de PD&I do setor de Óleo e Gás, conforme regulamentação técnica da ANP RT 003/2015.

Conforme os termos do presente instrumento particular, as partes comprometem-se a apresentar projetos de PD&I à Petrobrás ou a outra operadora de óleo e gás, com o objetivo de captar recursos financeiros provenientes das cláusulas de PD&I para a execução de estudos geológicos e ambientais detalhados. O propósito destes estudos é fornecer subsídios científicos para avaliação ambiental nas áreas prospectáveis para recursos energéticos na costa do Estado do Amapá e Margem Equatorial, entre as isóbatas de 50 a 200 metros de profundidade, com base no mapeamento detalhado de alta resolução das ocorrências destes recursos. Ademais, pretende-se gerar subsídios técnico científicos para a elaboração de um AAAS (Avaliação Ambiental de Área Sedimentar). Tal ação está em conformidade com o RT003/2015 da ANP, trazendo benefícios para todo o setor de óleo e gás nacional.

## 2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO**

As atividades decorrentes do presente Protocolo de Intenções serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Protocolo de Intenções dar-se-ão conforme detalhado abaixo:

- a) O SGB apresentará propostas estruturadas de projetos de PD&I para a Avaliação Ambiental das Áreas Prospectáveis para óleo e gás da costa do Amapá;
- b) O SGB e representantes do Estado do Amapá farão apresentações e participarão de debates técnico-científico tanto no âmbito da Gerência de PD&I da Petrobrás e outras operadoras como no âmbito político-parlamentar de interesse do Estado do Amapá durante a fase de debate e aprovação de cada novo Projeto de pesquisa apresentado;
- c) O SGB deverá, após a aprovação de cada projeto junto ao ente financiador, implementar, dentro do cronograma acordado, a realização do projeto de PD&I, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho de cada novo projeto;
- d) O SGB e o Estado do Amapá deverão atuar em conjunto para conceber, desenvolver e buscar a aprovação de novas propostas de projetos de PD&I junto às operadoras financiadoras visando o desenvolvimento de novos projetos de PD&I cujos temas sejam de interesse mútuo dos partícipes.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DOS PARTÍCIPIES**

### **SEMIN/AP:**

- 1) Fornecer dados técnicos, acompanhamento científico, acompanhamento jurídico e assessoria política-parlamentar necessários para a concepção, desenvolvimento e aprovação dos Projetos de PD&I que serão apresentados às operadoras financiadoras;

### **CPRM/SGB:**

1. Implementar, dentro do cronograma acordado, a realização do projeto de PD&I "Avaliação Ambiental das Áreas Prospectáveis para óleo e gás da costa do Amapá", de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, constante do Anexo 1;
2. Permitir o amplo e total acesso a todos os dados e informações relativas à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, bem como permitir visitas às instalações que são objeto deste Termo de Cooperação Técnica, para o fim de acompanhar o desenvolvimento de tais atividades;

3. Apresentar Relatório Técnico conforme prazo estabelecido no cronograma físico, contendo os resultados ou progressos obtidos no período de execução do projeto, incluindo a revisão bibliográfica, a metodologia (resultados e discussão dos resultados) e as conclusões e/ou recomendações;
4. Respeitar o cronograma de atividades, documentando todas as etapas, através de Relatórios parciais e final, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, constante do Anexo 1;
5. Fornecer todo o acervo de dados e informações geradas pelo projeto de PD&I – “Avaliação Ambiental das Áreas Prospectáveis para óleo e gás da costa do Amapá e Margem Equatorial”;
6. Realizar reuniões trimestrais, de alinhamento e acompanhamento das atividades do projeto;
7. Elaborar e entregar a AAAS (Avaliação Ambiental de Área Sedimentar) resultado do estudo conforme Portaria Interministerial MME/MMA 198/2012
8. Conceber, desenvolver e buscar a aprovação de novas propostas de projetos de PD&I junto às operadoras financiadoras visando o desenvolvimento de novos projetos de PD&I cujos temas sejam de interesse mútuo dos partícipes.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Protocolo de Intenções serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO**

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste Protocolo de Intenções.

Ao gestor do Protocolo de Intenções da **CPRM/SGB**, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência ao Chefe do CEDES – Centro de Desenvolvimento Tecnológico da **CPRM/SGB**.

Parágrafo Único - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade de eventuais outros partícipes a serem formal e contratualmente incorporados ao presente projeto, perante a **CPRM/SGB** e/ou terceiros.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Protocolo de Intenções é de 03 (três) anos, contado a partir da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 71, da Lei 13.303/16, mediante termo aditivo, ou cancelado a qualquer momento mediante mútua concordância e quitação das obrigações das partes.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste

Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

#### 9. **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Termo será providenciada pela **CPRM/SGB**, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE**

Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos passíveis de proteção intelectual, em qualquer modalidade, que seja proveniente da execução do presente ajuste deverá ter a sua propriedade definida por meio de Termo específico, a ser formalizado entre as partes, para tratar sobre esse tema.

#### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DADOS GERADOS**

Cabe às partes guardarem sigilo dos dados e informações técnicas geradas na execução do Plano de trabalho, desde que qualificadas como sigilosas pela parte concedente.

Poderão ser formalizados pelas partes Termo de Confidencialidade específico para regulamentar o Acordo de Cooperação Técnica e Científica com a qualificação das informações apostas pela Concedente, ou para compactuar entre os partícipes o tratamento a ser dado às informações, dados e técnicas que foram produzidas no âmbito deste Acordo.

O disposto nesta cláusula de sigilo não se aplica às informações e/ou dados que:

I - Já forem do domínio público à época em que tiverem sido revelados;

II - Venham a ser de domínio público, após sua revelação sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Instrumento;

III - Forem, notoriamente, do conhecimento da parte recipiente antes de lhe terem sido revelados;

IV - Forem legalmente revelados à parte recipiente por terceiros que não os tiverem sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade.

#### 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As partes reconhecem e concordam que todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica estarão em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, e comprometem-se a cumprir integralmente as disposições dessa legislação.

#### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMPLIANCE COM A LEI ANTICORRUPÇÃO**

As partes comprometem-se em adotar e manter um programa de integridade efetivo, incluindo políticas, procedimentos e controles internos que visam prevenir e combater práticas de corrupção, suborno, fraudes e atos lesivos, conforme exigido pela Lei 12.846/2013.

As partes concordam em manter registros precisos e transparentes de todas as transações e pagamentos relacionados a este Acordo de Cooperação Técnica, permitindo a verificação independente por auditorias internas ou externas, quando solicitado.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA CONFORME AS NORMAS DO CNPQ

As partes concordam com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ, para divulgação científica das publicações, relatórios, trabalhos e resultados obtidos no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica que forem passíveis de divulgação científica, garantindo o reconhecimento e a proteção dos direitos dos autores e demais responsáveis pela produção científica.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PESSOAL

Os recursos humanos utilizados por quaisquer das signatárias, em decorrência das atividades inerentes à execução deste Instrumento, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia com os órgãos de origem, nem acarretarão ônus adicionais aos Partícipes, a título de retribuição pelos trabalhos a serem desenvolvidos.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro Federal da Comarca de Brasília, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, de acordo com a determinação da Constituição Federal/1988, art. 109, inciso I.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo eletronicamente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

  
\_\_\_\_\_  
Jotávio Borges Gomes  
Secretário de Estado da Mineração

  
\_\_\_\_\_  
Inácio Melo  
Diretor Presidente SGB/CPRM

Testemunhas:

  
Pela **CPRM/SGB**: Pablo Teles da Cruz

  
Pela **Governo do Estado**: Clécio Luis Vilhena Vieira